



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 1788/2023.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 116/2023.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE LUIZ DUTRA FERREIRA 14572581886**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.173.959/0001-24, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 304, Centro, na cidade de Vera Cruz/SP, CEP 17.560-000, tel.: (19) 99711 1026, e-mail: joseluzidf@hotmail.com, **dados bancários: Banco 336 - C6 S.A., Agência 0001, conta corrente nº 25334631-2**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por **JOSÉ LUIZ DUTRA FERREIRA**, brasileiro, Sócio Proprietário - Contador, nascido aos 10/07/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.930.526-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.725.818-86, residente e domiciliada na Rua Curió, nº 269, Cj. Hab. 23 de Maio, na cidade de Nova Odessa/SP, CEP: 13.382-192, telefone: (19) 99711 1026, e-mail: joseluzidf@hotmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Administrativo nº 1788/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Assessoria para Elaboração da Peça de Planejamento Orçamentário, Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024, bem como, discussão e eliminação de dúvidas das demais áreas (Secretaria e Setores do Município)**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas na solicitação de compras, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.

2.2. Somente após receber a ordem de fornecimento, a contratada poderá iniciar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratada se obriga a entregar os serviços pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo “Único”.

3.2. Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos serviços.

3.4. O preço constante do Anexo Único, será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A **vigência contratual será de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração ou com o pedido formalizado pelo fornecedor, justificando a necessidade para a devida apreciação e formalização da anuência ou não da contratante.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento ocorrerá 07 (sete) dias após o recebimento dos serviços apresentados na respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida quando os serviços forem fornecidos, conforme prestados e certificados pelo Gestor do Contrato.

5.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

5.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

5.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

07.01.00 Secretaria Municipal de Finanças
Despesa 193
Categoria Econômica 33.90.35
Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242 F01

6.2. Em caso de alteração da dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na requisição.

7.2. Comunicar à Seção de Contabilidade, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

7.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência e na requisição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto;

8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que a contratada executar/entregar fora das especificações da requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

9.1.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;

9.1.2 Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;

9.1.3. Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.4. Promover a entrega dos produtos solicitadas conforme a necessidade da Seção de Contabilidade.

9.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Contrato, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior a critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

10.8. Se o contratante tiver que ingressar em juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos serviços.

11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.10. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso do falecimento do paciente beneficiário ou alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica nomeada como Gestora do presente Contrato a servidora **MARA LÚCIA LONGO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12108346 e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.480.638-05, cargo de Chefe da Seção de Contabilidade, lotada na Seção de Contabilidade.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Constatado pela Seção de Contabilidade através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ DUTRA FERREIRA 14572581886
CNPJ nº 23.173.959/0001-24

TESTEMUNHAS:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA IADEROZA
RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 1788/2023.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 116/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: JOSE LUIZ DUTRA FERREIRA 14572581886

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA PEÇA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO, DISCUSSÃO E ELIMINAÇÃO DE DÚVIDAS DAS DEMAIS ÁREAS (SECRETARIA E SETORES DO MUNICÍPIO).

“ANEXO ÚNICO”

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
Levantamento dos dados especificados no PPA (2024), sendo: Projetos, Atividades, Programas, Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras, Objetivos;	X			
Levantamento dos dados inseridos na LDO para 2024, Norma, bem como relatórios: Metas Fiscais, Renúncia de Receitas, Margem de Expansão de Despesa de Ação Continuada, Riscos Fiscais;	X			
Realização de Reuniões com colaboradores das demais Secretarias e Diretorias para que possam apresentar as necessidades e prioridades para Elaboração da LOA 2024;	X			
Relatório técnico da finalização das informações coletados.				
Desenvolvimento da P.LOA 2024: Compreende os estudos de toda Peça de Planejamento da P.LOA de 2024 a ser estabelecida pelo Município quanto a Elaboração das Peças de Planejamento;		X	X	
Apresentação do Projeto da LOA 2024; apreciação, sugestão e alteração sendo cabíveis;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			X	
Realização de Audiência Pública			X	
Entrega do P.LOA 2024 devidamente finalizado.				X
Assinatura do Termo de Conclusão dos Serviços Contratados.				X

Valor total do contrato: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1788/2023.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 116/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: JOSE LUIZ DUTRA FERREIRA 14572581886

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA PEÇA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO, DISCUSSÃO E ELIMINAÇÃO DE DÚVIDAS DAS DEMAIS ÁREAS (SECRETARIA E SETORES DO MUNICÍPIO).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **JOSÉ LUIZ DUTRA FERREIRA**

Cargo: Sócio Proprietário - Contador

CPF: 145.725.818-86

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARA LÚCIA LONGO**

Cargo: Chefe da Seção de Contabilidade

CPF: 046.480.638-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: JOSE LUIZ DUTRA FERREIRA 14572581886

CNPJ nº 23.173.959/0001-24

PROCESSO ADM. Nº 1788/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

CONTRATO Nº 116/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA PEÇA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO, DISCUSSÃO E ELIMINAÇÃO DE DÚVIDAS DAS DEMAIS ÁREAS (SECRETARIA E SETORES DO MUNICÍPIO).

VALOR: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Mara Lucia Longo**, CPF **046.480.638-05**, atesto que na data de **18/07/2023** às **16:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contabilidade@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5A96DC5474E41F206F34D8EFDA785738B624003F0712C8C2BF9585BB53C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

bae990a5-2ff8-450f-ac3d-22e39f0e9fe8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

